



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2025**

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Autor:** Deputado Roberto Duarte  
(Republicas/AC).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj  
(PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, de autoria do Deputado Roberto Duarte, institui seguro de vida e acidentes pessoais, de caráter obrigatório, destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social previstos no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP).

A proposta estabelece cobertura securitária para os casos de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ocorridos em serviço ou em razão dele, fixando a indenização, nos casos de morte ou invalidez permanente total, no valor correspondente a dezoito vezes a remuneração mensal bruta do profissional na data do sinistro. Para as hipóteses de invalidez permanente parcial, prevê-se indenização proporcional, conforme grau de incapacidade a ser definido em regulamento.

O projeto altera a Lei nº 13.756, de 2018, para incluir, entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o custeio, em âmbito nacional, do referido





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

seguro, determinando ainda que o Poder Executivo regulamente a matéria no prazo de noventa dias.

Na justificativa, o autor destaca o elevado risco inerente às atividades desempenhadas pelos profissionais de segurança pública, a desigualdade existente entre os entes federativos quanto à oferta de proteção securitária e a necessidade de o Estado assegurar amparo mínimo às famílias dos agentes vitimados no exercício da função.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 154, III RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame insere-se de forma direta e inequívoca no campo temático desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ao tratar da proteção institucional e da valorização dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e pelo enfrentamento cotidiano da criminalidade.

A atividade exercida pelos órgãos de segurança pública é marcada por risco permanente, imprevisibilidade e elevado grau de exposição à violência, circunstâncias que colocam seus integrantes em situação singular em relação às demais categorias do serviço público. Não se trata apenas de risco ocupacional ordinário, mas de uma condição estrutural da função, que envolve a possibilidade concreta de morte ou invalidez no cumprimento do dever legal.

Apesar dessa realidade, o amparo oferecido aos profissionais e às suas famílias em casos de eventos extremos ainda se mostra fragmentado e desigual, variando conforme a unidade da Federação, o que resulta em tratamento incompatível com o princípio da





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

isonomia. Profissionais submetidos aos mesmos riscos não podem receber proteção estatal tão distinta em razão apenas do local onde exercem suas funções.

Nesse contexto, a instituição de um seguro de vida e acidentes pessoais de abrangência nacional, com parâmetros objetivos de cobertura e indenização, representa medida legítima, necessária e alinhada ao interesse público. A fixação do valor indenizatório em múltiplos da remuneração do profissional confere racionalidade ao modelo, preservando proporcionalidade e previsibilidade, sem perder de vista o caráter reparatório e assistencial da medida.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta revela racionalidade ao prever o custeio do seguro mediante a utilização de recursos já existentes do Fundo Nacional de Segurança Pública, cuja finalidade legal compreende o fortalecimento das políticas de segurança pública e a valorização de seus profissionais. A inclusão expressa do custeio no rol de destinações do FNSP confere maior segurança jurídica à iniciativa e sinaliza compatibilidade com a estrutura legal vigente, sem prejuízo da análise específica e aprofundada quanto à adequação orçamentária e ao impacto financeiro da medida, a ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais.

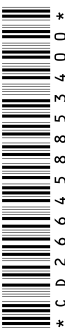
Sob a ótica institucional, a medida contribui para fortalecer o vínculo entre o Estado e seus agentes, reduzindo a sensação de desamparo frequentemente vivenciada pelos profissionais de segurança pública e por seus familiares. Trata-se de sinal claro e imprescindível de reconhecimento estatal àqueles que assumem, em nome da sociedade, os riscos mais elevados da atuação pública.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se necessário o seu aperfeiçoamento. Nesse sentido, apresenta-se emenda de relator com o objetivo de incluir, no rol de beneficiários do seguro, os profissionais da reserva remunerada e os aposentados.

A medida justifica-se pelo fato de que o risco inerente à atividade de segurança pública não se extingue com a passagem à inatividade. Ao contrário, muitos desses

Apresentação: 06/04/2026 15:11:31.700 - CSPCCO  
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

PRL n.2



\* C D 2 6 6 4 5 8 8 5 3 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

profissionais permanecem potencialmente expostos a ameaças e eventuais retaliações decorrentes de sua atuação pretérita no enfrentamento à criminalidade, especialmente em face de organizações criminosas.

Trata-se, portanto, de risco de natureza continuada, que impõe ao Estado o dever de assegurar proteção compatível não apenas durante o exercício da função, mas também após o encerramento da atividade operacional. A inclusão dos inativos, além de corrigir lacuna da proposição original, reforça a política de valorização institucional dos profissionais de segurança pública e confere maior coerência à medida.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 06/04/2026 15:11:13.1.700 - CSPCCO  
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

PRL n.2

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2025**

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP), incluindo os profissionais da reserva remunerada e os aposentados.”

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.



\* C D 2 6 6 4 5 8 8 5 3 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

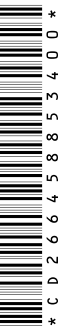
Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:11:13.1.700 - CSPCCO  
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

**PRL n.2**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266458853400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskij



\* CD 266458853400 \*